

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5772 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estão sujeitos a este regulamento todos os integrantes da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, ainda que exercendo atividade extra corporação e mesmo que estejam de folga, licença, férias ou afastamento.

Art. 2º. O Guarda Civil Municipal de Bebedouro deve sempre zelar pela hierarquia e disciplina, independentemente do lugar em que exerça suas funções e mesmo que de folga, licença, férias ou afastamento.

Art. 3º. Para fins do disposto no artigo anterior, entende-se por:

§ 1º. Hierarquia: a ordenação progressiva dos níveis de autoridade, em diferentes classes e cargos, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, da qual decorre a distribuição das atribuições legais e administrativas, devendo obedecer à seguinte estrutura:

- I – Prefeito, ou na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Prefeito;
- II – Secretário Municipal de Segurança Pública e Transportes;
- III – Comandante e Corregedor;
- IV - Subcomandante;
- V - Inspetor;
- VI - Subinspetor;
- VII - Guarda Civil Municipal Classe Distinta
- VIII - Guarda Civil Municipal Classe Especial;
- IX - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- X - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

“Deus Seja Louvado”

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO
DE CONTRATOS
LTDA:21863150000
107

Assinado de forma digital
por EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107
Dados: 2025.08.07 12:09:42
-03'00'



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

XI- Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

XII - Guarda Civil Municipal Aspirante.

§ 2º. Disciplina: o dever imposto a todo integrante da Guarda Civil Municipal de Bebedouro que se constitui na fiel observância e acatamento dos deveres, das leis, dos regulamentos, ordens emanadas de autoridades hierarquicamente superiores, normas e atos que fundamentam e justificam a existência da corporação, tendo como finalidade manter a boa ordem e a regularidade no serviço, salvo se manifestamente ilegais.

Art. 4º. Doravante, será utilizada a sigla GCM para referir-se de modo genérico a todo integrante da Guarda Civil Municipal de Bebedouro.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 5º. São deveres do integrante da Guarda Civil Municipal, além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de sua função, cargo ou Classe de Carreira:

- I - cumprir as determinações superiores representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;
- II - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;
- III - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo este sem preferência pessoal;
- IV - providenciar para que esteja sempre atualizado assentamento individual, sua declaração de família, de residência, de domicílio e meios de contato;
- V - manter cooperação e solidariedade com relação aos companheiros de trabalho;
- VI - apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com uniforme que for determinado;
- VII - representar aos superiores sobre irregularidade de que tenha conhecimento;
- VIII - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- IX - atender, com preferência a qualquer outro serviço, as requisições de documentos, papéis, informações ou providências destinadas à defesa da Fazenda Municipal;
- X - apresentar relatório ou resumos de sua atividade, nas hipóteses e prazos previstos em Lei, regulamento, regimento ou que lhes forem determinados;
- XI - sugerir providências tendentes à melhoria ou ao aperfeiçoamento do serviço;
- XII - ser leal às instituições a que servir;
- XIII - manter observância às normas legais e regulamentares;
- XIV - atender com presteza:
 - a) o público em geral, prestando as informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e da Administração;
 - b) a expedição de certidões requeridas para a defesa de direito ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal.
- XV - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XVI - representar contra ilegalidade ou abuso de poder;
- XVII - ser assíduo e pontual.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º. São proibidas ao integrante da Guarda Civil Municipal toda ação ou omissão capazes de comprometer a dignidade e o decore da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar danos à Administração Pública, especificamente:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar a fé pública a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
- V - referir-se publicamente de modo depreciativo às autoridades constituídas e aos atos da Administração;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados;
- VII - competir ou aliciar outro funcionário no sentido de filiação a associação profissional, sindical ou a partido político;
- VIII - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
- IX - exercer comércio entre os companheiros de serviço no local de trabalho;
- X - valer-se de sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;
- XI - participar de gerência ou administração de empresa privada e de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o município;
- XII - pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes até segundo grau;
- XIII - receber de terceiros qualquer vantagem por trabalhos realizados na repartição ou pela promessa de realizá-lo;
- XIV - aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro, sem prévia autorização do Presidente da República;
- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - praticar atos de sabotagem contra o serviço público;
- XVII - fazer com a Administração direta ou indireta contratos de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, para si ou como representante de outrem.
- XVIII - utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares ou ainda utilizar da sua condição de servidor ou funcionário para ratificar atos de sua vida particular;
- XIX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função ou cargo e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Seção I Disposições Gerais

Art. 7º. O GCM responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 8º. A responsabilidade civil decorrerá de conduta dolosa ou culposa devidamente apurada, que importe em prejuízo para a Fazenda Municipal ou terceiros.

§ 1º. O GCM será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal, em virtude de alcance, desfalque ou a omissão em efetuar o recolhimento ou entradas, nos prazos legais.

§ 2º. Nos demais casos, a indenização de prejuízos causados à Fazenda Municipal poderá ser liquidada, mediante desconto em folha, nunca excedente de 20% (vinte por cento) da remuneração, à falta de outros bens que respondam pela indenização.

§ 3º. Quando o GCM solicitar exoneração, abandonar a função ou cargo ou for demitido, não terá direito ao parcelamento previsto no parágrafo segundo.

§ 4º. Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o GCM perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva proposta depois de transitada em julgada a decisão judicial que houver condenado a Fazenda ao ressarcimento dos prejuízos.

Art. 9º. A responsabilidade penal será apurada nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 10. A responsabilidade administrativa será apurada perante os superiores hierárquicos do GCM.

Parágrafo único. A responsabilidade administrativa não exime o GCM da responsabilidade civil e/ou criminal que no caso couber.

Art. 11. O pagamento da indenização a que ficar obrigado o GCM não o exime da pena disciplinar em que incorrer.

Seção II Das Penalidades

Art. 12. São penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - demissão;
- V - cassação da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 13. As penas aplicadas serão sempre registradas no prontuário individual do GCM.

Art. 14. Os efeitos das penas estabelecidas nesta Lei são:

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

I - a pena de suspensão, que implicará:

- a) a perda dos vencimentos durante o período da suspensão;
- b) a perda, para efeito de antiguidade, de tantos dias quantos tenha durado a suspensão;
- c) a impossibilidade de promoção no semestre em que ocorrer a suspensão;
- d) a interrupção da contagem do prazo para licença-prêmio;
- e) a perda do direito à licença para tratar de interesse particular, até um ano depois do término da suspensão se superior a trinta dias;

II - pena de demissão, que implicará:

- a) a exclusão do GCM do quadro de servidores públicos municipais;
- b) a impossibilidade do reingresso do demitido, antes de decorridos cinco anos da aplicação da pena;

III - a cassação da aposentadoria e da disponibilidade implicará no desligamento do GCM do serviço público, sem direito a vencimento.

Art. 15. O GCM reincidente em suspensão passará a ocupar o último lugar na escala de antiguidade, para efeito de promoção.

Art. 16. Não poderá ser aplicada ao GCM, pela mesma infração, mais de uma pena.

Parágrafo único. A infração mais grave absorve as demais, servindo essas como circunstâncias agravante da pena.

Art. 17. Na aplicação das penas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos que dela provierem para o serviço público municipal e a boa imagem da Guarda Civil Municipal.

Art. 18. A pena de advertência será aplicada por escrito, nas infrações consideradas de natureza leve, visando sempre o aperfeiçoamento profissional do GCM,

Art. 19. A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de reincidência em infração sujeita à pena de advertência.

Art. 20. A pena de suspensão, será aplicada:

I - de cinco a quinze dias, em caso de reincidência em infração para a qual já tenha sido reprimido;

II - de quinze a trinta dias, nas infrações de natureza média;

III - de trinta a sessenta dias, nas infrações de natureza grave;

Art. 21. As penalidades de advertência e repreensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três anos de efetivo exercício; a de a suspensão em cinco anos e ainda se o GCM não houver praticado, nesse período, nova infração disciplinar.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 22. A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I - reincidência em infração de natureza grave; e,
- II - infrações de natureza gravíssima.

Art. 23. O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade e seu fundamento legal.

Art. 24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Lei dependerá sempre, de prévia motivação da autoridade competente.

Art. 25. Será cassada a aposentadoria e a disponibilidade se ficar provado, em procedimento administrativo em que se assegure ampla defesa ao GCM inativo, que este praticou ainda quando em atividade, falta para a qual seja cominada nesta Lei a pena de demissão.

Art. 26. Para efeito da graduação das penas, serão sempre consideradas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida, e as responsabilidades do cargo e Classe de Carreira ocupado pelo GCM.

§ 1º. São circunstâncias atenuantes, em especial:

- I - o bom desempenho anterior dos deveres profissionais;
- II - a confissão espontânea da infração;
- III - a prestação de serviços considerados relevantes por Lei;
- IV - a provocação injusta de superior hierárquico.

§ 2º. São circunstâncias agravantes, em especial:

- I - premeditação;
- II - a combinação com outras pessoas para a prática da falta;
- III - a acumulação de infrações;
- IV - o fato de ser cometida durante o cumprimento da pena;
- V - a reincidência.

§ 3º. Dá-se a acumulação quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião, ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anteriormente cometida.

§ 4º. Dá-se a reincidência quando a infração é cometida antes de decorrido um ano do término do cumprimento da pena imposta por infração anterior.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 27. Prescreverão:

- I - em um ano: as faltas disciplinares sujeitas às penas de advertência ou repreensão;
- II - em dois anos: as faltas disciplinares sujeitas à pena de suspensão;
- III - em cinco anos: as faltas disciplinares sujeitas à pena de demissão.

§ 1º. O prazo prescricional começa a correr do dia em que a autoridade tomar conhecimento da existência da infração disciplinar.

§ 2º. Interrompe-se a prescrição pela instauração de sindicância, procedimento de investigação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 28. São competentes para aplicação das penalidades disciplinares:

- I - O Prefeito, nos casos de aplicação da pena de suspensão, demissão, cassação da aposentadoria e da disponibilidade.
- II - O Comandante da Guarda Civil, e na sua ausência ou impedimentos, o Subcomandante, nos casos em que as penalidades sejam de advertência e repreensão;
- III - O Secretário Municipal de Segurança Pública e Transportes, na fase recursal quando for aplicada pena de advertência ou repreensão, cuja decisão será terminativa em sede administrativa.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 29. Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão praticada por GCM que implique violação aos princípios, valores, deveres e proibições previstos nesta Lei, sendo graduada conforme sua gravidade, em:

- I – Leve;
- II – Média;
- III – Grave;
- IV – Gravíssima.

Seção I Das Infrações Leves

Art. 30. Considera-se infração disciplinar de natureza leve as seguintes condutas:

- I - apresentar-se ao trabalho usando barba e ou cavanhaque, independentemente do tamanho;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

II - utilizar bigode sem estar devidamente aparado e/ou ultrapassando as comissuras labiais;

III - com comprimento das costeletas ultrapassando à metade do pavilhão auricular;

IV - para os homens, apresentar-se com o cabelo fora dos padrões, ou seja, sem estar devidamente aparado curto, por máquina ou tesoura, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço;

a) caracteriza o corte de cabelo “aparado curto” quando a parte inferior (nuca) e a lateral do crânio estiverem compatíveis com o corte em máquina nº 3 e a parte superior do crânio compatível com a máquina nº 4, sendo que o contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar.

V - para mulheres, apresentar-se com os cabelos soltos (quando de comprimento médio ou grande) ou com penteado fora do padrão, por exemplo, preso em “rabo de cavalo”.

a) cabelo curto é aquele cujo comprimento máximo não ultrapasse a gola do uniforme, o qual pode ser utilizado solto.

b) se utilizar franja, esta não poderá exceder a linha das sobrancelhas e quando estiver de cobertura, ela não poderá ficar à mostra.

c) cabelo médio é aquele cujo comprimento ultrapasse a parte superior da gola do uniforme não excedendo a sua parte inferior, o qual deve ser utilizado em penteado coque, preso firmemente, sem as pontas soltas.

d) cabelo longo é aquele cujo comprimento ultrapasse a parte inferior da gola do uniforme, o qual deve ser utilizado em penteado coque, preso firmemente, sem as pontas soltas.

VI - apresentar-se com as unhas sujas e compridas;

VII - apresentar-se com adereços em desconformidade com a norma regulamentadora;

VIII - utilizar insígnias, medalhas, condecorações ou distintivos no uniforme em desconformidade com a norma regulamentadora;

IX - expor-se excessivamente em redes sociais, de forma desabonadora à dignidade da instituição;

X - usar termos de gíria em comunicação oficial ou atos semelhantes;

XI - fazer ou tentar fazer reparo de material ou equipamento que esteja sob sua responsabilidade, sem a devida autorização do superior hierárquico;

XII - permitir que pessoas estranhas ao trabalho permaneçam em locais de circulação restrita ou proibida;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- XIII - deixar de comunicar à corporação a alteração de dados de qualificação pessoal, entre eles endereço pessoal, telefone e e-mail;
- XIV - realizar empréstimo a outro membro da instituição, de material pertencente à corporação sem a devida e regular comunicação sobre a alteração de carga à unidade responsável pelo controle de materiais;
- XV - revelar falta de postura profissional ou indiscrição estando em serviço ou em qualquer circunstância em que tenha se apresentado como GCM, estando ou não uniformizado;
- XVI - deixar de tratar com urbanidade e respeito os companheiros de serviço e o público em geral;
- XVII - agir habitualmente com ironia, sarcasmo ou de forma desleal com seus superiores hierárquicos, seus pares ou subordinados;
- XVIII - deixar de zelar pela economia de materiais do município e pela conservação do que foi confiado à sua guarda ou utilização;
- XIX - não desempenhar com zelo e presteza os trabalhos a que for incumbido ou desempenhar de forma desidiosa;
- XX - promover manifestações de apreço ou despreço em locais públicos, excetuadas as manifestações de saudável camaradagem;
- XXI - fumar durante o atendimento ao público, em locais fechados, cobertos ou dentro dos veículos oficiais;
- XXII - exercer qualquer atividade estranha às atribuições típicas de GCM, exceto quando delegadas por força de legislação, consórcios ou convênios;
- XXIII - causar danos ao erário público em razão de conduta culposa, desde que comprovado que o GCM tenha agido de forma negligente, imperita ou imprudente.
- XXIV - faltar ao trabalho sem motivo justificável ou ausentar-se do serviço durante o expediente sem a devida autorização;
- XXV - atrasar-se, sem justo motivo, ao trabalho para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir no exercício da atividade funcional;
- XXVI - provocar, tomar parte ou aceitar discussão sobre política partidária ou religião no exercício da atividade funcional;
- XXVII - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim, registradas em livro próprio ou fixada em quadro próprio;
- XXVIII - ofender outro GCM, em função superior, igual ou subordinada, bem como qualquer do povo, com atos, palavras ou gestos;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

XXIX - deixar de zelar pela economia do material do município e pela conservação daquilo que for confiado à sua guarda ou utilização;

XXX - transportar na viatura, que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoas ou materiais que não tenham relação com o atendimento de ocorrências;

XXXI - deixar de elaborar e entregar, ao término de sua jornada de serviço, todos os documentos diários, quando lhe competir;

XXXII - permutar serviço, sem permissão do superior hierárquico competente;

Seção II Das Infrações Médias

Art. 31. Considera-se infração de natureza média:

I - afastar-se, abandonar ou deixar, o setor ou posto de serviço em que deva se encontrar, para o qual foi devidamente escalado;

II - fomentar a desavença, discórdia ou desarmonia entre os Guardas Municipais de Bebedouro;

III - deixar de adotar procedimentos administrativos, técnicos ou operacionais no exercício da atividade funcional, sem motivo justificável;

IV - apresentar comunicação ou representação destituída de fundamento;

V - tratar de assuntos particulares durante o trabalho, sem a devida autorização;

VI - retirar, sem a devida autorização do superior hierárquico, documento, livro ou objeto que deveria permanecer no local de trabalho;

VII - ter conduta, em sua vida privada, que repercuta negativamente na dignidade da Guarda Civil Municipal de Bebedouro;

VIII - apresentar-se ao trabalho com uniforme diferente daquele que tenha sido determinado por norma ou pelo superior hierárquico;

IX - apresentar-se ao trabalho com uniforme incompleto ou sem equipamentos e materiais de trabalho que tenha sido deixado em seu poder para o desempenho de suas funções;

X - utilizar vestuário incompatível com a dignidade da função de Guarda Civil Municipal;

XI - dar conhecimento, por qualquer modo, de ocorrências da Guarda Civil Municipal, a quem não tenha atribuição para nelas intervir;

XII - representar a Guarda Civil Municipal sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

XIII - manifestar-se em meios de comunicação ou facilitar que a mídia tenha acesso a informação, sobre assuntos afetos à Guarda Civil Municipal, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;

XIV - deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, com a maior brevidade possível, informação a respeito de infração disciplinar ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência;

XV - deixar de informar ao superior hierárquico, em tempo hábil, sobre impossibilidade de comparecer na sede da Guarda Civil Municipal ou unidade administrativa, bem como de impossibilidade de comparecer a qualquer atividade funcional de que seja obrigado a tomar parte ou que tenha que assistir;

XVI - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou GCM hierarquicamente superior, igual ou subordinado com palavras, gestos ou ações;

XVII - dirigir veículo da Guarda Civil Municipal com negligência, imprudência ou imperícia;

XVIII - portar arma, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultá-la, sendo este o caso;

XIX - disparar arma de fogo por descuido.

XX - a prática de conduta funcional que possa ser tipificada legalmente como crime culposos.

Seção III Das Infrações Graves

Art. 32. Considera-se infração de natureza grave:

I - encontrar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica entorpecente ou que gere dependência química no exercício das atividades funcionais;

II - revelar informação, oficialmente declarada como sigilosa, de forma dolosa;

III - coagir ou aliciar subordinado no sentido de filiar-se a associação profissional, sindicato ou a partido político;

IV - praticar ato lesivo contra a honra e a dignidade de qualquer pessoa, inclusive da Administração Pública, mediante ofensas escritas, verbais ou físicas;

V - atentar contra a incolumidade física ou mental de servidor público ou qualquer pessoa;

VI - praticar jogos de azar durante a atividade funcional;

VII - solicitar ou aceitar, ainda que por empréstimo, dinheiro ou outros bens de pessoa que se encontre sujeita à sua fiscalização ou subordinação;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- VIII - introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica nas dependências da Guarda Civil Municipal, em repartição ou instalação pública, ou mesmo no interior de viatura, sem a devida autorização;
- IX - veicular notícias falsas, faltar com a verdade ou distorcer fatos, em prejuízo da atividade funcional, da ordem, da disciplina e da dignidade da Guarda Civil Municipal ou seus integrantes;
- X - contestar as decisões dos superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Civil Municipal e à Administração Pública, pela imprensa ou qualquer outro meio de comunicação, sem ter se utilizado dos canais oficiais adequados;
- XI - dormir durante a jornada de trabalho;
- XII - promover ato de proselitismo político, realizando propaganda político-partidária no exercício da atividade funcional;
- XIII - distribuir, fazer distribuir ou tentar fazê-lo, publicações ou material correlato que atentem contra a disciplina, o decoro e a dignidade da Guarda Civil Municipal;
- XIV - deixar de cumprir ordem legal, verbal ou escrita, de superior hierárquico, sem motivo justificável;
- XV - insubordinar-se em suas relações de trabalho, contrariando ou subvertendo as determinações da chefia imediata em relação à execução das tarefas inerentes ao cargo ou Classe de Carreira, salvo se manifestamente ilegais;
- XVI - permutar serviço sem a observância das normas regulamentares;
- XVII - retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem recebida por superior hierárquico;
- XVIII - simular doença com a finalidade de obter dispensa do trabalho ou sua execução;
- XIX - deixar de se apresentar à sede da Guarda Civil Municipal, quando houver grave perturbação da ordem pública, iminência desta ou situações como catástrofes, calamidade e estado de emergência, que justifiquem o aumento do efetivo, mesmo estando de folga, mediante convocação da autoridade competente ou por ordem desta;
- XX - deixar de comparecer, sem motivo justificável, a ato processual de natureza administrativa disciplinar, quando regularmente intimado pela autoridade competente;
- XXI - deixar de comparecer, sem motivo justificável, a ato processual de natureza jurídica ou a procedimento policial, quando regularmente intimado pela autoridade competente;
- XXII - deixar de informar, imediatamente após a ocorrência do fato, ao superior responsável a perda de condição necessária ao exercício de suas atribuições;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

XXIII - omitir em documento público ou particular, informação que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir informação diversa da que devia constar ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

XXIV - adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência de pessoal, próprio ou de outro GCM;

XXV - utilizar, o superior, de seu poder hierárquico ou sua autoridade, para perseguir, humilhar ou assediar subordinado, em público ou reservadamente;

XXVI – dar, o superior hierárquico, ordem ilegal ou claramente inexecutável;

XXVII - desempenhar, inadequadamente, suas funções, de modo intencional;

XXVIII - praticar assédio sexual ou moral;

Seção IV Das Infrações Gravíssimas

Art. 33. Considera-se infração de natureza gravíssima:

I - a prática de conduta funcional que possa ser tipificada legalmente como crime doloso;

II - a prática de conduta definida legalmente como ato de improbidade administrativa;

III - a prática de conduta definida legalmente como abuso de autoridade ou abuso de poder;

IV - emprestar, ceder e dispor de maneira incorreta qualquer material de uso exclusivo da Guarda Civil Municipal para pessoas que não pertençam aos seus quadros funcionais;

V - subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração Pública Municipal;

VI - abandono de cargo, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - inassiduidade habitual caracterizada pela falta ao serviço durante o período de 12 (doze) meses, por mais de 60 (sessenta) dias intercalados, sem justa causa;

VIII - acumulação ilegal de cargo, empregos ou funções públicas;

XIX – crime contra a administração pública;

X – aplicação irregular de dinheiros públicos;

XI – insubordinação grave em serviço;

XII – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XIII - corrupção

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Seção I Disposições Gerais

Art. 34. A autoridade hierárquica que tiver ciência de irregularidade praticada por GCM é obrigada a representar ao Comandante ou ao Corregedor da Guarda Civil Municipal, que deverá promover a apuração imediata do fato, mediante procedimento próprio que tramitará e terá o mesmo caráter de uma sindicância.

§ 1º. A representação será formulada por escrito, devendo conter a descrição detalhada dos fatos, a indicação dos envolvidos e das pessoas que possam tê-los presenciado.

§ 2º. O Comandante poderá, nos casos que assim o entender e após o devido procedimento, aplicar as penalidades de advertência ou repressão; ou, encaminhá-los a Corregedoria da Guarda Civil ou ainda encaminhar diretamente ao Prefeito, propondo a punição que entender cabível.

Art. 35. Qualquer pessoa poderá formular por escrito ou verbalmente, denúncia ao Corregedor da Guarda Civil Municipal, que tomando ciência dos fatos, promoverá a apuração imediata.

Parágrafo único. As denúncias anônimas são admitidas e devem seguir os mesmos critérios legais para sua apuração.

Seção II Do Procedimento de Investigação da Corregedoria

Art. 36. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal apurará as denúncias ou representações que lhe forem comunicadas, através de Procedimento de Investigação, que se equipara e tem o mesmo procedimento inerente à Sindicância, servidor de peça preliminar e informativa de eventual Processo Administrativo Disciplinar, com objetivo de melhor definir os fatos, angariar provas e estabelecer a autoria do infrator, bem como definir a gravidade de sua conduta.

Art. 37. O Procedimento de Investigação da Corregedoria, por equiparar-se a Sindicância não comporta o contraditório constituindo-se em procedimento de investigação e não de punição e deverá ser concluído, sempre que possível e a complexidade e diligências necessárias para sua conclusão assim permitirem, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O excesso do prazo previsto não implicará em nulidade.

Art. 38. Ao término do Procedimento de Investigação, o Corregedor da Guarda Civil encaminhará cópia do expediente, com recomendação propondo punição:

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º. Ao Comandante da Guarda Civil Municipal, no caso em que a apuração dos fatos, impliquem em infrações punidas com advertência ou repreensão, a quem compete a aplicação da pena; ou

§ 2º. Ao Gabinete do Prefeito, nos casos em que a apuração dos fatos, impliquem em infrações punidas com suspensão, demissão ou cassação da aposentadoria ou disponibilidade, que decidirá sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 3º. Se concluir que não há indícios evidentes de transgressões disciplinares, arquivará o expediente, comunicando ao Comandante da Guarda Civil Municipal.

Seção III Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 39. O Processo Administrativo Disciplinar é o procedimento destinado a apurar a responsabilidade do GCM por ação ou omissão no exercício de suas atribuições, ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem infração disciplinar.

Parágrafo único. É obrigatória a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quando a falta imputada, por sua natureza, possa determinar a pena de suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 40. O Processo Administrativo Disciplinar será realizado por uma Comissão Disciplinar, designada pelo Prefeito, que será composta obrigatoriamente por:

- I - 02 (dois) GCMs ocupantes das Classes de Inspetor ou Subinspetor;
- II - 01 (um) servidor público efetivo do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
- III - 01 (um) Procurador Jurídico do Município;

§ 1º. Sempre que possível os membros integrantes da Comissão, mencionados nos incisos II e III serão os integrantes da Comissão Municipal de Processos Administrativos.

§ 2º. O Prefeito, na Portaria que instaurar o Processo Administrativo Disciplinar e nomear a Comissão designará o seu Presidente.

§ 3º. O Presidente da Comissão Disciplinar para secretariar os trabalhos, designará um dos próprios membros da Comissão ou outro servidor público municipal, de preferência o Secretário da Comissão Municipal de Processos Administrativos.

§ 4º. Se for designado servidor público municipal diferente dos membros, este não terá poder de voto.

Art. 41. Não podem integrar a Comissão Disciplinar, em relação ao GCM acusado:

- I - o cônjuge ou companheiro;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

II - o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - o amigo íntimo ou inimigo declarado;

Parágrafo único: Também não poderá integrar a Comissão Disciplinar qualquer pessoa que tenha interesse pessoal no desfecho do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 42. Os integrantes da Comissão Disciplinar, sempre que necessário, dedicarão todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando em tal caso, dispensados dos serviços normais de seu local de lotação.

Art. 43. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, sempre que possível e ante a complexidade dos fatos e diligências necessárias assim permitirem, deverá ser concluído em 06 (seis) meses, contados da citação do GCM acusado.

Parágrafo único. O excesso do prazo previsto não implicará em nulidade, desde que não cause prejuízo à defesa do GCM acusado.

Seção IV Da Suspensão Preventiva

Art. 44. Como medida cautelar e afim de que o GCM processado não interfira ou influencie na apuração da denúncia, o Prefeito Municipal, em atendimento a recomendação justificada do Comandante ou do Corregedor, poderá determinar o afastamento do exercício de suas funções, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado pela Comissão Disciplinar, se ainda houver necessidade da manutenção de seu afastamento.

§ 1º Findo o prazo da suspensão preventiva o GCM retornará ao exercício de suas funções, ainda que não concluído o processo.

§ 2º. Se houver determinação de suspensão preventiva, o Processo Administrativo Disciplinar deverá ter sua tramitação tarjada como prioritária, visando sua conclusão com a maior brevidade possível ou, ao menos, que seja possível a conclusão das diligências que embasaram a suspensão, visando o retorno do GCM acusado às suas atividades com maior celeridade.

Art. 45. Durante o período de suspensão preventiva o GCM acusado terá direito:

I - à contagem do tempo de serviço relativo ao período de afastamento para todos os fins, exceto para promoção;

II - à percepção de seus vencimentos fixos, exceto o RETP e o adicional de risco de vida.

Seção V Dos Atos e Termos Processuais

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 46. O Processo Administrativo Disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurando ao GCM acusado ampla defesa, com utilização dos meios de prova e recursos admitidos em direito.

Art. 47. É assegurado ao GCM acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. O Presidente da Comissão Disciplinar poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§ 3º. A ausência de constituição de defensor técnico não invalidará ou anulará o processo.

Art. 48. O Processo Administrativo Disciplinar será iniciado pela citação pessoal do GCM acusado, cujo Mandado deverá ser instruído de cópia integral de todos os documentos até sua expedição, de preferência por meio digital, oferecendo-se oportunidade para acompanhar todas as fases do processo.

§ 1º. Na impossibilidade de citação pessoal por membro da Comissão, ou à quem assim for determinado, será citado por telegrama ou carta com entrega em “*mãos próprias*”, juntando-se ao processo o comprovante de envio e entrega pelos Correios.

§ 2º. Não sendo encontrado ou ignorando-se o seu paradeiro, a citação por Edital através da Imprensa Oficial do Município, com prazo de 15 (quinze) dias, publicado uma única vez.

§ 3º. Se a citação for realizada por Edital, o processo seguirá à revelia do GCM processado, sendo nomeado servidor público municipal, de preferência com formação jurídica, que figurará como Curador Especial.

§ 4º. Localizado o GCM acusado, caso se recuse em apor o ciente no Mandado de Citação e/ou recusar-se a recebe-lo, a situação será reduzida a termo, prosseguindo-se os atos processuais.

Art. 49. Considerar-se-á revel o GCM acusado que, regulamente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

Art. 50. No Mandado de Citação será oferecido prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o GCM acusado apresentar sua Defesa Prévia, de forma escrita, através da qual deverá suscitar eventuais questões preliminares, adentrar ao mérito e especificar as provas que pretende produzir.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 51. Transcorrido o prazo da Defesa Prévia, a Comissão decidirá sobre eventuais questões preliminares e das diligências necessárias para instrução do Processo, iniciando por eventual requisição de documentos, realização de perícia e, por fim, oitiva de testemunhas.

Art. 52. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

§ 1º. Se a testemunha for servidor público não poderá se recusar a comparecer, sob pena de lhe ser aplicada as punições previstas na Lei Municipal nº 2.693/1997, devendo o mandado ser encaminhado à sua Chefia Imediata, pelos meios mais céleres disponíveis, de preferência eletrônicos, ficando de responsabilidade do Chefe cumprir o mandado, encaminhando cópia com a ciência da testemunha à Comissão, no prazo que lhe for determinado.

§ 2º. Se a testemunha não for servidor público e arrolada pela Defesa, caberá a ela lhe fazer comparecer, comprovado nos autos sua intimação, sob pena de desistência da prova.

Art. 53. O depoimento da testemunha será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito trazê-lo por escrito.

Parágrafo único. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

Art. 54. Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão Disciplinar promoverá o interrogatório do acusado, designando dia e horário para tal ato.

§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre os fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º. O procurador do GCM acusado poderá assistir a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe porém, reinquiri-las, por intermédio do Presidente da Comissão.

§ 3º. Se a Comissão Disciplinar verificar que a presença do GCM acusado poderá causar humilhação, temor ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, determinará a retirada do acusado, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor.

§ 4º. Caso o GCM processado não tenha constituído defensor, será nomeado servidor público municipal com formação em direito, para figurar "Ad Hoc" na inquirição da testemunha.

§ 5º. A Comissão Disciplinar deverá sempre manter uma lista de servidores habilitados, para serem convocados imediatamente se houver necessidade.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 55. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Comissão Disciplinar designará perícia médica, que deverá ser realizada preferencialmente por servidor público municipal médico, com especialidade em Perícias Médicas ou Psiquiatria.

Parágrafo único. Não será necessária instauração de incidente de sanidade mental em separado, devendo apenas o laudo médico pericial ser juntado aos autos.

Art. 56. Produzidas todas as provas necessárias, atendidos todos os pleitos da Defesa, formado o livre convencimento da Comissão Disciplinar será encerrada a instrução ofertando ao GCM acusado o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentação de suas Alegações Finais.

Art. 67. Transcorrido o prazo para Alegações Finais, a Comissão Disciplinar elaborará Relatório Final minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formação de sua convicção.

§ 1º. O relatório sempre será conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do GCM acusado.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do GCM acusado, a Comissão Disciplinar indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a pena cabível.

Art. 68. O Processo Administrativo Disciplinar, com Relatório Final, será remetido ao Prefeito, para julgamento.

Art. 69. Com a anuência do GCM acusado e havendo, de seu procurador, os atos processuais que dependerem de citação, intimação ou notificação poderão ser realizados através de e-mail ou whatsapp, bem como suas manifestações poderão ser feitas através do e-mail informado pela Comissão Disciplinar, iniciando-se o prazo após 02 (dois) dias da data de envio.

§ 1º. A Comissão Disciplinar deverá constar no Mandado de Citação a oportunidade de anuência do GCM acusado para receber as intimações, citações e notificações, informando o e-mail.

§ 2º. O GCM acusado, deverá manifestar sua anuência na Defesa Prévia, informando o e-mail ou whatsapp.

Seção VI Do Julgamento

Art. 70. No prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do processo o Prefeito proferirá sua decisão, determinando a aplicação da pena.

Parágrafo único. Reconhecida pela Comissão Disciplinar a inocência do GCM acusado, o Prefeito determinará seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 71. O julgamento do Prefeito acatará o Relatório Final da Comissão Disciplinar, salvo se contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o Relatório Final da Comissão Disciplinar contrariar as provas dos autos, o Prefeito poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 72. Verificada a ocorrência de vício insanável, o Prefeito declarará sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra Comissão Disciplinar para:

- I - instauração de novo processo, se declarado nulo totalmente;
- II – dar continuidade ao processo, se declarado nulo parcialmente, desentranhando todas as peças processuais a partir do ato declarado nulo;

Parágrafo único. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 73. Quando a infração estiver capitulada como crime, será remetida cópia do processo à autoridade competente para instauração da ação penal.

Art. 74. O GCM acusado que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após sua conclusão e cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Seção VII Da Revisão do Processo

Art. 75. O Processo Administrativo Disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do GM punido, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do GCM punido, a revisão será requerida pelo respectivo Curador.

Art. 76. No processo de revisão, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 77. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 78. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito que, se autorizar a revisão, determinará seu processamento nos próprios autos originários.

§ 1º. Deferido o pedido de revisão, o Prefeito designará nova Comissão, ficando impedidos os membros que participaram do processo originário.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º. Na petição inicial do pedido de revisão, o requerente deverá obrigatoriamente instruí-la com todas as provas que dispuser, inclusive já apresentando rol de testemunhas, requerendo desde já designação de dia e horário para inquirição.

Art. 79. A Comissão Revisora terá 60 (sessenta) dias uteis para a conclusão dos trabalhos.

Art. 80. Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da Comissão Disciplinar.

Art. 81. O julgamento do pedido de revisão caberá ao próprio Prefeito, precedido de parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento.

Parágrafo único. O prazo para julgamento do pedido de revisão será de 10 (dez) dias uteis, contados da juntada do Parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 82. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do GCM punido.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

Art. 83. A decisão do Prefeito no processo de revisão não caberá qualquer tipo de recurso, sendo terminativa no âmbito administrativo.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. Não se aplicam aos integrantes da Guarda Civil Municipal as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.693/1997 que versem sobre o quanto disposto nesta Lei.

Art. 85. O Prefeito regulamentará a presente Lei através de Decreto, e no que couber e se necessário.

Art. 86. A presente Lei não se aplica aos Processos Administrativos Disciplinares já instaurados.

Art. 87. Aos que porventura vierem a ser instaurados, decorrentes de Propostas de Punição já encaminhadas pela Corregedoria ou pelo Comandante, aplicar-se-á apenas o rito do Processo Administrativo Disciplinar instituído por esta Lei.

Art. 88. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 89. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de agosto de 2025.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de agosto de 2025

Ivanira A de Souza
Secretaria